



Projeto de Lei Nº 020/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 04 de MAIO de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**Estabelece Normas de Concessão
Subvenções Sociais pelo Município de
Santo André e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas, submete para apreciação e votação da Câmara de vereadores deste
município, a seguinte matéria:

Art. 1º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a
concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de
assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de
recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais
econômica.

Art. 2º - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado
com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à
disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência
previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Santo André/PB.

Art. 3º - A concessão de subvenções social fica condicionada à existência
de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as
obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santo André, só concederá subvenção
social nos termos da presente lei utilizado recursos consignados em seu
orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo chefe do Executivo
Municipal.

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

RECEBIDO

EM 04 de MAIO de 2023





APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 04 de MAIO 2023

- I. Tenham fins lucrativos;
- II. Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III. Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo município;

Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando adiantamento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Possuir finalidade filantrópica;
- III. Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV. Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;
- V. Ter corpo diretivo idôneo;
- VI. Ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII. Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII. Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;
- IX. Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para exercício seguinte.

Art. 8º - As entidades que receberam subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:





APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 25 de Maio 2025

I. Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II. Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III. Declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora de serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convenio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no § 1º deste artigo.

Art. 10 – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa do Poder Executivo, com base nos documentos exigidos, conforme Decreto de regulamento para prestação de contas a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica





responsável pelo programa no Município, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica, e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

APPROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 04 de MAIO 2023

SECRETARIO

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa no Município, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: quanto à execução física e alcance dos objetivos do Contrato e/ou Convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto às autoridades públicas do local de execução do Contrato/Convênio; e,

II - Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato/Convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesas do Poder Executivo deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, e a encaminhará ao órgão de contabilidade do Poder Executivo, o qual examinará formalmente a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Poder Executivo encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade para instauração de Tomada de Contas e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O órgão de contabilidade do Poder Executivo examinará formalmente a prestação de contas e, constatando irregularidades, procederá à instauração de Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.





§ 5º - Após providências aludidas no § 4º deste artigo, o respectivo processo de Tomada de Contas será encaminhado ao órgão de controle interno do Poder Executivo para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e demais providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Poder Executivo assinará no prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo referido no § 6º deste artigo e, não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário do Município, o Poder Executivo adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo, aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato/Convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 – Somente às instituições/entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Poder Executivo poderão ser concedidas subvenções sociais.

Art. 12 – Anualmente, até o dia 30 de novembro, o Poder Executivo elaborará um Plano de Concessão de Subvenções Sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar às Leis Orçamentárias.

Art. 13 – Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 07 de MAIO 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





a) Alterar o PPA – Plano plurial, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do tipo especial, objetivando atender a situações não previstas no orçamento.

b) Alterar a LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias, para exercício financeiro de 2023, em conformidade, com o disposto neste ato, objetivando atender a situações previstas no Orçamento.

c) Alterar a LOA – Lei de Diretrizes Orçamentária para exercício financeiro de 2023.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 04 de MAIO de 2023

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2023.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

